



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 11  
Proc. 258/20  
Resp. [assinatura]

## EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2020

Passam os §§ 1º e 2º do art. 14-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 19/2020, a contar com a seguinte redação:

“§ 1º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as obrigações e deveres impostos, pelo ordenamento jurídico municipal, ao tutor, ao cuidador ou ao criador de animais domésticos.

§ 2º São extensíveis aos protetores de animais domésticos todas as infrações, tipificadas pelo ordenamento jurídico municipal, que tenham por sujeito ativo o tutor, o cuidador ou o criador de animais domésticos.”

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 05 NOV. 2020

**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

**José Carlos Porsani**

**Lucas Grecco**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa apresentada por esta comissão, de maneira simples, mas imprescindível, tem o condão de evitar eventuais prejuízos provenientes do uso da hermenêutica jurídica que conduza à declaração de inconstitucionalidade os textos ora alterados.

Sucedese que ao tratar de forma ampla sobre a extensibilidade dos efeitos, que acometem os tutores, cuidadores ou criadores de animais domésticos, aos protetores de animais, a propositura, não obstante sua louvável intenção, encerra versando, a quem possa assim validamente interpretar, sobre matérias de competência privativa da União (art. 22, I, da CF), uma vez que é possível estar – “primo ictu oculi” – legislando sobre Direito Civil (“§ 1º”) e Direito Penal (“§ 2º”).

À vista disso, esta emenda apresenta – com o fito de evitar a insurgência ministerial ou jurisdicional no tocante à propositura – de modo a refutar interpretações ambíguas que a conduzisse nesta toada, o termo “ordenamento jurídico municipal”, com o único acréscimo desta última palavra, a esclarecer que a supracitada extensão concerne tão somente aos efeitos administrativos, únicos passíveis de serem legislados legitimamente pela municipalidade.

Isso posto, espera-se o apoio de Vossas Excelências e a irremediável aprovação desta emenda, tendo em vista os fundamentos aqui – pragmaticamente – exarados.

**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

**José Carlos Porsani**

**Lucas Grecco**